

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG nº 02/17

Dispõe sobre a Avaliação Multidisciplinar no âmbito dos cursos de graduação e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial, quanto às competências constantes no artigo 34 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, o disposto na Resolução CONSUNI nº 37/16, de 09/08/2016 alterada pela alteração Resolução CONSUNI nº 58/16, de 19/10/2016, que dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEBE;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Avaliação Multidisciplinar, que incidirá sobre as disciplinas dos cursos de graduação da UNIFEBE.

Art. 2º A Avaliação Multidisciplinar consiste num instrumento de avaliação obrigatório dos cursos de graduação, cujo objetivo é avaliar o desempenho dos acadêmicos em relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências exigidas para a formação do acadêmico e meio de aferição do aproveitamento na aprendizagem semestral, por disciplina, a ser realizada no âmbito dos cursos de Graduação da UNIFEBE.

Art. 3º A Coordenação de cada Curso será responsável pelo gerenciamento e realização da Avaliação Multidisciplinar.

Art. 4º Cabe ao Coordenador de Curso definir a data específica para a aplicação da Avaliação Multidisciplinar, sendo realizada preferencialmente, no final de cada semestre letivo, observando os seguintes critérios:

I – A prova multidisciplinar será realizada no período das 18h30min às 22h.

II – O aluno só poderá deixar a sala após o decurso de 1(uma) hora do início da prova.

III – A prova é individual e sem consulta.

Art. 5º A Coordenação de Curso e o Núcleo Docente Estruturante-NDE de cada curso definirá a metodologia da prova e se a Avaliação Multidisciplinar será aplicada de forma impressa ou utilizando Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo que a implementação para o AVEA, deverá ser observado as condições da IES.

Parágrafo Único: A logística da composição, da aplicação, da operacionalização e correção da Avaliação Multidisciplinar é de incumbência da respectiva Coordenação de Curso.

Art. 6º Cada docente deverá encaminhar, no mínimo, 03 (três) questões de prova objetiva inéditas, por disciplina lecionada no respectivo semestre, no modelo de Prova Operatória (Modelo - ENADE- Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) e seu respectivo gabarito à Secretaria das Coordenações de Cursos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início do semestre letivo, para a composição de banco de questões.

Art. 7º A Avaliação Multidisciplinar deverá conter questões que estejam alinhadas diretamente à ementa da disciplina.

Parágrafo Único. É facultado aos Cursos a inserção de questões de conhecimentos gerais na Avaliação Multidisciplinar.

Art. 8º. A equipe pedagógica do Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento de Docentes (CIPD) da UNIFEBE é responsável pela orientação aos docentes sobre a composição das questões da Avaliação Multidisciplinar.

Art. 9º A avaliação multidisciplinar é composta de uma escala de zero a dez pontos, e terá um acréscimo de 10% (dez por cento) da nota na média final.

Art. 10. A Avaliação Multidisciplinar é composta por questões de todas as disciplinas com exceção das atividades de Estágios Curriculares Obrigatórios, dos Projetos Aplicados, os Projetos Integradores, dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dos Artigos Científicos, dos Relatórios Finais de Curso, disciplina oferecida em regime de intensivo cuja oferta extrapole o prazo de publicação das médias e frequências previsto em calendário acadêmico e as Atividades Complementares.

Parágrafo Único: Alunos não regulares e os regulares que cursam disciplinas em outras fases, também farão a Avaliação Multidisciplinar, devendo ter seu resultado calculado proporcionalmente ao número de disciplinas que cursa.

Art. 11. A digitação das notas da Avaliação Multidisciplinar no Diário Eletrônico ficará sob responsabilidade da Assistência Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Secretaria das Coordenações de Cursos da UNIFEBE.

Art. 12. A partir dos resultados das avaliações multidisciplinares, no início do semestre letivo subsequente à aplicação da Avaliação, a Coordenação de Curso juntamente com o NDE mapeará as fragilidades e os êxitos demonstrados pela avaliação e os discutirá os resultados com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e o Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente – CIPD.

Parágrafo Único. A Coordenação de cada Curso, em conjunto com a equipe Pedagógica do Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente, procederá, quando necessário, à elaboração de propostas de ações de intervenção visando ao atendimento das diretrizes curriculares dos cursos e à qualificação do ensino.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.14. Fica revogada a Instrução Normativa PROENG nº 04/15 de 05/05/2015.

Brusque, 01 de fevereiro de 2017.

Prof^a. Heloisa Maria Wichern Zunino
Pró-Reitora de Ensino de Graduação